



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº947/2017

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Face a exceção contida no artigo 31 da Lei Federal de nº.13019/2014, que trata da inexigibilidade em razão da inexistência de competição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei firmar convênio com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 02.452.683/0006-58 (Pastoral da Saúde), do Município de Cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Aparecida no Município de Cotriguaçu – MT.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I – Colocar à disposição da Pastoral da Saúde:

a) Repasse dos valores até o teto de R\$ 1.000,00 (MilReais) por mês.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

V – Encaminhar Prestação de Contas mensal para o Legislativo Municipal.

Artigo 4º - Das Obrigações da Pastoral de Saúde

A Pastoral da Saúde do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Dar atendimento à população.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 01 de Fevereiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2017.

Artigo 7º:Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: